



PRESIDENTE  
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/98**

Acrescenta parágrafo  
único ao artigo 1º da Lei  
Complementar nº 32, de  
31.07.96, que dispõe  
sobre o parcelamento do  
solo para fins urbanos e  
dá outras providências.  
Autor: Vereador Jorge  
Galli

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de  
minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão permitidos desdobros de lotes urbanos, pelo  
prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta  
lei.

**Parágrafo único** - O tamanho mínimo do lote será aquele  
determinado na Lei 6.766/79, isto é, 125 m<sup>2</sup> com, no mínimo 5  
metros lineares de testada.

**Art. 2º** Não serão admitidos desdobros nos seguintes casos:

- a) em loteamentos aprovados após a vigência da lei  
32/96,
- b) nos casos previstos no artigo 10 da lei 32/96,
- c) em terrenos de propriedade de pessoa jurídica do  
ramo imobiliário.

**Art. 3º** Os processos de solicitação de aprovação de desdobro  
deverão obedecer os requisitos previstos nos artigos 45 e 47 da  
lei 32/96, e estar em loteamentos devidamente aprovados e  
registrados em cartório.

**Art. 4º** Para efeitos de regularização serão recolhidas as  
taxas de acordo com a área original que se pretende desdobrar,  
sempre que se trate de um único processo:

- a) de 250 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>.....isento
- b) acima de 301 m<sup>2</sup>.....0,5 Ufir's por m<sup>2</sup>



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo único** Nos casos de solicitação de mais de um desdobro em nome de um mesmo proprietário, as taxas previstas no artigo 4º, sofrerão acréscimo de 100%.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar terá a vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias, contados a partir de sua publicação, após o qual se auto revogará, tornando sem efeito as disposições em contrário, no período de sua eficácia.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Prudente Paço Municipal "Florivaldo  
Leal em 06 de maio de 1998

MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09 / 05 / 98

Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.